Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial Seção de Divulgação

37/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

JUSTIÇA GRATUITA. MOMENTO. Nos termos da Súmula nº 269 do C. TST: "O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso". Nessa senda, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que na declaração firmada de próprio punho, afirma não poder arcar com as custas processuais sem o sacrifício próprio e de sua família, responsabilizando-se integralmente pelo seu conteúdo, nos moldes das Leis nºs 7.115/83 e 1.060/50, e do artigo 5º LXXIV, da Carta Magna. (TRT/SP - 00013448020115020444 - RO - Ac. 12ªT 20130425979 - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 10/05/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. A comprovação de que a reclamante foi obrigada a dançar samba em confraternização interna da empresa, sem que tivesse vocação ou disposição para a tarefa, implica violação à ordem extrapatrimonial da obreira, razão pela qual se impõe a condenação em indenização por danos morais. Recurso ordinário da reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00021495820105020059 - RO - Ac. 8ªT 20130329694 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 06/05/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não são meio próprio para atacar o conteúdo do acórdão embargado. (TRT/SP - 00016733220105020055 - RO - Ac. 2ªT 20130441184 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 07/05/2013)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Efeitos

Posse de boa fé. A posse de boa fé, deve ser considerada independentemente da publicação a terceiros nos cartórios de registro e independe de qualquer ato de documentação, pois a posse é, por si só, o exercício de um direito de fato. Dai porque, entendo que o bem deva ser liberado e soerguida a constrição que o atinge, por pertencer ao terceiro embargante adquirente de boa fé. Em última análise, não se trata de discutir a existência de título relacionados a prova da propriedade, mas sim desta ser conservada em razão do respeito que se faz

necessário ter pela prova da posse de modo manso, pacifico e sem qualquer restrição o que representa, a final, evidentemente, a garantia do direito de se obter o registro da propriedade independentemente da época e da existência de ações judiciais. O que importa é que, quando da aquisição da posse direta, não havia qualquer óbice para que seu transmissor pudesse firmar sobre ela negócios jurídicos. O fato de a formalidade relativa a propriedade ter sido feita em momento posterior não invalida a aquisição realizada no tempo passado. (TRT/SP - 00013574620125020088 - AP - Ac. 3ªT 20130447247 - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 08/05/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. A configuração do grupo econômico no campo do Direito do Trabalho difere dos outros ramos do Direito. Para o Direito do Trabalho a noção de grupo econômico dispensa formalidades próprias do Direito Comercial. Basta a comprovação de que as empresas atuam sob controle, direção ou administração de outra ou mesmo em coordenação e que exploram atividade econômica, conforme parágrafo 2º do art. 2º da CLT. A identidade de sócios ou acionistas das empresas, por si só, não é suficiente para caracterizar o grupo econômico. O elemento fundamental para a conclusão acerca da existência de grupo econômica é, além da comunhão de sócios, a identidade de objetivos sociais, ou seja, a existência de interesse comum que integre as atividades das empresas e faça com que atuem de forma concertada. (TRT/SP - 01870008320055020036 - AP - Ac. 12ªT 20130342305 - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 10/05/2013)

EXECUÇÃO

Embargos à execução. Competência

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO - PARCELAS SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA S) - INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. Não há amparo legal na caracterização das parcelas destinadas ao Senai, Sesi, Sesc e outras entidades como contribuições sociais típicas, cuja execução se perfaz em face da Justiça do Trabalho por força do artigo 114, VIII, c/c o artigo 195, I e II, da Constituição Federal. Com efeito, após a ampliação da competência introduzida pela E.C. nº 45/2004, foi definida a cobrança na esfera trabalhista de todas as contribuições sociais relativas "aos rendimentos pagos ou creditados ao trabalhador com ou sem vínculo pelo empregador". Como visto, os incisos I e II do art. 195, da Carta Magna são taxativos, não merecendo interpretação ampliativa, sobretudo diante da restrição imposta pelo artigo 240. Dessarte, não detém a Justiça do Trabalho competência para executar as parcelas sociais destinadas a terceiros. Precedentes do Excelso Pretório Trabalhista. Incompetência material reconhecida incidentalmente ex officio. (TRT/SP 00004053420105020251 - AP - Ac. 8^aT 20130440307 - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 10/05/2013)

Entidades estatais

VASP - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENEFÍCIO DE ORDEM. Ainda que inegável a demora na satisfação do crédito exequendo, não se pode imputar a sócio (Estado de São Paulo), o pagamento integral da dívida, sem maior cautela e, sem mesmo, se esgotar os ativos da devedora

principal (massa falida). Por hora, é irregular a execução da Fazenda. (TRT/SP - 02060000420065020014 - AP - Ac. 14ªT <u>20130444590</u> - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 10/05/2013)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Comprovação. Único bem. A comprovação da qualidade de bem de família não exige prova exaustiva, como por exemplo de que o imóvel é o único possuído pelo devedor. Basta comprovar que o imóvel se destina à residência, mediante cópias de comprovantes de pagamento de luz, gás, água, telefone, etc. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00021126620125020057 - AP - Ac. 14ªT 20130445554 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 10/05/2013)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

01. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se aplica à Reclamada os benefícios da assistência judiciária, bem como não se aplica às empresas em recuperação judicial a isenção aplicável à massa falida. Meras alegações de dificuldades econômicas não são justificativas legais para se deferir a isenção quanto ao depósito recursal. Outrossim, não se aplica a Súmula 86 do TST às empresas em recuperação judicial. 02. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Verba honorária é incabível: a) não há os requisitos da Lei 5.584/70, nos artigos 14 e seguintes (Súmulas 219, 329 e OJ 304 e 305); b) o art. 133 da CF não é auto-aplicável e não derrogou o teor do art. 791 da CLT. A verba honorária pela sucumbência é indevida, já que as partes no processo do trabalho possuem a capacidade postulatória. (TRT/SP - 00006353520115020221 - RO - Ac. 14ªT 20130444698 - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/05/2013)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO DA FEPASA PELA CPTM. RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA. Inexiste sucessão de empregadores com a CPTM, cujo patrimônio absorvido da Fepasa se limita ao sistema ferroviário metropolitano da Capital e Santos. A paridade com os trabalhadores da CPTM, contudo, deve ser reconhecida, responsabilizando-se a Fazenda Pública pelo pagamento das diferenças. (TRT/SP - 00022051820115020072 - AIRO - Ac. 14ªT 20130444582 - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 10/05/2013)

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Direito adquirido do empregado que preencheu os requisitos das normas regulamentares vigentes à época da admissão, e que não condicionam o pagamento da complementação ao afastamento das atividades. Inexistência de prejuízo para as demandadas ao pagar o benefício ao reclamante com o contrato de trabalho ainda em vigor, tendo em vista que a Fazenda do Estado cumprirá exatamente com a obrigação originada por força de lei, de pagamento da complementação de aposentadoria, enquanto a empregadora cumprirá a obrigação contratual de pagar salários decorrentes da prestação de serviços. Recurso do reclamante a que se dá provimento, para julgar procedente em parte a ação. (TRT/SP -

00013298620105020011 - RO - Ac. 13ªT <u>20130432126</u> - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 03/05/2013)

GRATIFICAÇÃO

Integração

Gratificação. Integração. O pagamento habitual de gratificação, mesmo que paga sob a nomenclatura de prêmio, integra a base de cálculo das demais verbas salariais (art. 457, parágrafo 1º, CLT), sendo que o fato de a gratificação ter sido quitada em valores variáveis ao longo do contrato não afasta a incidência da norma consolidada, notadamente quando a prova documental comprova o seu pagamento regular e habitual. (TRT/SP - 00009601420115020058 - RO - Ac. 8ªT 20130450183 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 13/05/2013)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. O intervalo de 15 minutos (art. 384, CLT) destina-se às trabalhadores do sexo feminino, pois quis o legislador proteger o trabalho da mulher que não se realiza nas mesmas condições dos trabalhadores do sexo masculino (Capítulo destinado à Proteção do Trabalho da Mulher), não havendo incompatibilidade com o princípio constitucional da igualdade (art. 5°, I, CF, art. 5°, CLT). Proteção indevida a trabalhador do sexo masculino. Recurso do Reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011904220105020074 - RO - Ac. 14ªT 20130391730 - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 26/04/2013)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período, com acréscimo legal ou convencional, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Aplicação do artigo 71 da CLT e Súmula 437, I, do C. TST. (TRT/SP - 00028622620115020050 - RO - Ac. 3ªT 20130447336 - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 08/05/2013)

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada pra repouso e alimentação para os empregados que trabalham mais de seis horas por dia, implica no pagamento total do período correspondente, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais ante o caráter habitual da prestação. Inteligência do disposto no caput do artigo 71 da CLT e seu parágrafo 4º, bem como da Súmula nº 437 do C. TST. Recurso ordinário interposto pela reclamada ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00005617820115020027 - RO - Ac. 13ªT 20130433696 - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/05/2013)

Motorista

01. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADES EXTERNAS. Atividades externas envolvem as atividades cuja circunstância é estarem fora da fiscalização e controle do empregador. Não há possibilidade de se conhecer a jornada efetivamente. Contudo, o fato em si não justifica o enquadramento na hipótese da lei. Além de o trabalho ser externo, é imperiosa a impossibilidade quanto à inexistência de seu

controle. Havendo demonstração cabal de que há fiscalização do horário de trabalho, ainda que preponderantemente externo, a atividade pode não compor a exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Pelos relatos dos autos, restou evidente que embora o labor do Autor fosse externo, a Reclamada tinha plenas condições de fiscalizar a jornada. 02. REFLEXOS DO ADICIONAL DEPERICULOSIDADE EM DSRS E FERIADOS. Considerando-se que o adicional de periculosidade tem como base de cálculo o salário mensal do empregado, tem-se que os DSRs já integram o seu cálculo, restando indevida a condenação sob este aspecto, sob pena de restar configurado o bis in idem. (TRT/SP - 00649002120095020446 - RO - Ac. 14ªT 20130446364 - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/05/2013)

Revezamento

JORNADA 12 X 36. VALIDADE. Com efeito, tal jornada afigura-se mais benéfica na medida em que, quando ocorre o trabalho em 48 horas semanais, nas demais semanas o trabalho é realizado em apenas 36 horas, compensando-se o excesso da semana anterior, resultando em expressivo número de horas de repouso e maior intervalo de tempo entre as jornadas, que tornam o trabalho menos penoso, inclusive possibilitando um melhor convívio familiar e uma maior disponibilidade para o lazer. (TRT/SP - 00021572420115020019 - RO - Ac. 3ªT 20130447271 - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 08/05/2013)

JUSTA CAUSA

Concorrência desleal

JUSTA CAUSA X ESTABILIDADE DA CIPA. Ainda que comprovado nos autos que o autor era membro da CIPA, a estabilidade prevista no prevista no artigo 10, inciso II, alínea a, do ADCT resta afastada ante a comprovação de que a rescisão contratual se operou por justo motivo (artigo 482, letras b e c da CLT), por expressa disposição contida no artigo 165 do diploma consolidado. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00007791620125020078 - RO - Ac. 13ªT 20130433750 - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/05/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Nada obstante a contratação de empresa terceirizada, para consecução de serviços em atividade meio não ser atividade ilícita e a contratação de prestação de serviços firmada pelas reclamadas ser juridicamente possível, o fato é que tal licitude apenas exime a contratante da responsabilidade pelo pagamento originário dos créditos, inexistindo restrição específica acerca da responsabilidade subsidiária. (TRT/SP - 00018986420125020384 - RO - Ac. 15ªT 20130424220 - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 07/05/2013)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

PRAZO PRESCRICIONAL. DANO MORAL. A ação de reparação de dano moral deverá ser proposta nesta Justiça do Trabalho, porém, quanto ao direito material, são aplicáveis as normas de Direito Civil, dada a natureza civil do pedido.

Considerando que o evento danoso ocorreu antes da EC 45, o prazo de prescrição aplicável é o previsto no Código Civil. Em janeiro de 2003, quando vigente o novo Código Civil, não havia transcorrido a metade do prazo prescricional previsto no código antigo (dez anos). Sendo assim, o prazo aplicável é o da nova lei (três anos). Ante a distribuição da ação somente em 08/11/2011, quase 08 (oito) anos após o evento danoso, a pretensão está irremediavelmente fulminada pela prescrição, tal como decidido pelo julgador de origem. Ainda que se considere a prescrição trabalhista, somente seria passível de apreciação eventual lesão de direito perpetrada após 08/11/2006, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso do reclamante não provido. (TRT/SP - 00010423920115020254 - RO - Ac. 14ªT 20130446135 - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 10/05/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Não efetuada a discriminação das parcelas indenizatórias que compõem a avença, cabe a pretensão de incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, na forma do § 2º, do artigo 276, do Decreto n.º 3.048/1999. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento que trata a Súmula n.º. 297, do Colendo TST não implica em Juízo consultivo da parte acerca de todos os artigos, incisos e alíneas aventados nas razões recursais, justificando a interposição do recurso de revista com base em uma espécie de Juízo confirmatório (TRT/SP - 01520003420055020032 - RO - Ac. 2ªT 20130446550 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 10/05/2013)

PROCURADOR

Assinatura

Recurso Ordinário. Ausência de Assinatura. Não conhecimento. Não se conhece de recurso ordinário cuja petição de endereçamento não se encontrada assinada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1 do TST. Recurso Ordinário não conhecido. (TRT/SP - 00017670420115020262 - RO - Ac. 14^aT 20130446402 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 10/05/2013)

PROVA

Convicção livre do juiz

CERCEAMENTO DE PROVA. Não importa em cerceio probatório o indeferimento de reperguntas à testemunha. Considerando que o MM. Juízo 'a quo' já tinha elementos suficientes para sua convicção quando indeferiu a produção dessa prova oral, agindo no estrito limite de suas atribuições, não há falarem cerceio de prova. Inteligência dos artigos 130 e 131 do CPC. Preliminar arguida pela 2ª ré, rejeitada. Multa por Litigância de má-fé. Contradita. Não existe má-fé quando a parte deduz pedidos aos quais julga ter direito. Em tese, tem o direito de opor contradita à testemunha que acredita ter interesse no desfecho do feito, cabendo ao Juízo, no exame do pleiteado, decidir do deferimento ou não, não cabendo multa por utilizar-se a ré do mecanismo processual no exercício do seu direito de defesa. Recurso da 2ª reclamada ao qual se dá provimento. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Não restando comprovado nos autos a culpa "in eligendo" ou "in vigilando", nem mesmo qualquer irregularidade no processo licitatório, aplicável a Súmula Vinculante nº 10 do E. STF, devendo a segunda ré - Caixa Econômica Federal - ser afastada do polo passivo da presente ação como

responsável subsidiária pelos créditos da autora. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00002977520125020011 - RO - Ac. 13^aT 20130433700 - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/05/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Motorista

Vínculo de emprego. Taxista. O reconhecimento do vínculo de emprego demanda que a relação jurídica existente apresente, concomitantemente, os requisitos da alteridade, onerosidade, subordinação, pessoalidade e não eventualidade, previstos nos artigos 2º e 3º da CLT. Assim, ausente qualquer um destes elementos, resta descaracterizada a relação empregatícia vindicada, notadamente quando os demais elementos apontam para a cessão de veículo de condutor autônomo, na forma da Lei 6.094/74. (TRT/SP - 00011711220125020318 - RO - Ac. 8ªT 20130450191 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 13/05/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. POSSIBILIDADE. A constitucionalidade do art.71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços." (TRT/SP - 01419009720095020058 - RO - Ac. 15ªT 20130435982 - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 07/05/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

RECURSO ORDINÁRIO. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). AUTARQUIA ESPECIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA LEI ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL. A vinculação existente entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho de cunho eminentemente administrativo, possuindo personalidades jurídicas distintas e orçamentos próprios. Tratando-se o CEETEPS de autarquia especial, criada por lei e pertencente à Administração Pública Indireta, deve se submeter aos regramentos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, o qual prevê, em seu inciso X, que a remuneração de servidores públicos seja sempre fixada ou alterada através de lei específica, observada a iniciativa privativa do chefe de cada Poder. Nesse diapasão, o fato de até o ano de 1995 terem sido aplicados aos servidores do recorrido os reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP), por interpretação equivocada da Lei Estadual 952/76, não favorece a pretensão da autora de que tal procedimento seja mantido por força de determinação judicial pois, repita-se, é inconstitucional a fixação reajustes/aumentos remuneratórios de servidores públicos autárquicos sem lei específica. Entendimento contrário configuraria a perpetuação da inconstitucionalidade do ato, por manifesta ofensa ao disposto no art. 37, X, da Carta Magna e contraporia a Súmula 339 do C. STF. (TRT/SP - 00015681520115020445 - RO - Ac. 12ªT 20130423950 - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 07/05/2013)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

QUINQUÊNIOS. APLICAÇÃO DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - O art. 97 da LOM de Guarulhos, ao referir-se a "servidor municipal", não faz qualquer distinção entre os enquadrados nas espécies de funcionários públicos e os empregados regidos pela CLT. Logo, trata-se de norma que abrange ambas as espécies de servidores e é aplicável àqueles que trabalham para a ora reclamada por tratar-se de entidade integrante da Administração Pública Direta regida pela Lei Orgânica do Município. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00025235120115020314 - RO - Ac. 13ªT 20130433718 - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/05/2013)

Quinquênio. Autarquia municipal. Empregado celetista. O fato de ser contratado sob o regime celetista não retira do trabalhador a característica de empregado público, razão pela qual faz jus aos benefícios, em igualdade de condições com os outros servidores públicos. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (TRT/SP - 00004352620125020081 - RO - Ac. 14ªT 20130444574 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 10/05/2013)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Integração

DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. Consoante disposição expressa no art. 73, parágrafo 5º da CLT e entendimento pacífico do C. TST, através do item II da Súmula 60, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Referido entendimento tem por escopo proteger a saúde do laborista, uma vez que a prorrogação em hora diurna de trabalho realizado em jornada noturna é altamente desgastante. Reformo. (TRT/SP - 00024857220115020012 - RO - Ac. 6ªT 20130443691 - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 08/05/2013)